



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

DECRETO Nº. 46.266, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por chuvas intensas e vendaval – cobrade: 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5 - e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que as chuvas intensas ocorrida na noite de 16 e dia de 17 de outubro de 2023 e que persistem no dia de hoje, conforme levantamento preliminar, causaram o destelhamento de mais de 90 residências no Município, além de danificar diversas instalações públicas, em várias regiões do Município.

CONSIDERANDO a previsão de novas chuvas nos próximos dias, sendo necessário e urgente prestar auxílio às famílias para que tenham abrigo salubre e seguro;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico favorável da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas e vendaval – cobrade: 1.3.2.1.4 e 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 36/2020.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do Orçamento fiscal vigente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

JOÃO RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 18/10/2023, às 10:03, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0002895** e o código CRC **1E9B8371**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.00000918-0

0002895v2